

Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Rua Lauro Vieira Chaves n.º 1030, Bairro Vila União, inscrita no CNPJ sob nº 07.040.108 / 0001-57, neste ato denominada Primeira Transigente, representada por FLAVIA DANIELLE GONZAGA CALIST, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e FLANK RENNER TABOSA OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 633.820.593-04, Rg n.º 98010179098 SSPDSCE, residente e domiciliado na AV ESTRELA, 72 - B, VILA DAS FLORES - SENADOR CARLOS JEREISSATI (PACATUBA) / CE - CEP:61.865-000, denominado Segunda Transigente, ambas ao final assinadas, resolvem celebrar o presente termo de acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente termo tem como objeto o pagamento das faturas em atraso pela Segunda Transigente à Cagece pelos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto prestados por esta, cujo valor principal corresponde à R\$ 372,85 (trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) relativo às competências MAIO/2025 a DEZEMBRO/2025 no imóvel de responsabilidade de FLANK RENNER TABOSA OLIVEIRA SILVA, cadastrado na Cagece sob a inscrição: 13690965, (AV ESTRELA, 72 - B, VILA DAS FLORES - SENADOR CARLOS JEREISSATI (PACATUBA) / CE - CEP:61.865-000) substituindo qualquer pacto anterior cujo objeto incluía as competências acima citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

A Segunda Transigente pagará no ato da assinatura do presente termo, o importe de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e o remanescente no valor de R\$ 317,85 (trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 10 (dez) parcelas, iguais, sucessivas e mensais cada, no valor de R\$ 31,78 (trinta e um reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único:

As parcelas constantes no caput da presente cláusula, caso sejam em número igual ou superior a 6 (seis) , estarão acrescidas de 1,8% (um vírgula oito por cento) de juros ao mês e consignadas nas faturas mensais da Segunda Transigente, vencendo a primeira em 09/2026 e a última em 06/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, a Segunda Transigente reconhece e confessa a dívida, objeto do presente parcelamento, a ser paga na forma da cláusula segunda deste ajuste. Fica, ademais, acordado que o não pagamento de qualquer uma das parcelas na data de seu vencimento, implicará no vencimento automático das restantes, bem como na suspensão dos serviços de água e/ou esgoto.

CLÁUSULA QUARTA: QUITAÇÃO

Após o pagamento de todas as parcelas, a Primeira Transigente dará plena, geral e rasa quitação para nada mais reclamar, seja a que título for, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

CLÁUSULA QUINTA: FORMALIDADES

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente termo, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram, para que produzam seus regulares efeitos.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente acordo administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 04 de agosto de 2026

Primeira Transigente
FLAVIA DANIELLE GONZAGA CALIST



Segunda Transigente
FLANK RENNER TABOSA OLIVEIRA SILVA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: